

LEI Nº 629 /2001

DE 23 DE ABRIL DE 2001

Cria o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

### **CAPITULO I**

#### **Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 1º** - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Inhuma-PI, CMDR, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **PRONAF**, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II – Avaliar e priorizar as ações do **PRONAF**, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do **PRONAF**, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares;

IV – Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsidio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.



**CAPITULO II**

**Da Composição e Forma de Atuação**

**Art. 3º** - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – M.A, para a criação do CMDR, fica definido a sua paridade entre os representantes da esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

**Art. 4º** - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDR serão oriundas dos Poderes Públicos do Município e 50% ( cinquenta por cento ) das Entidades Representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no Município;
- 01 (um) representante da Igreja mais representativa no município;

**Parágrafo Primeiro** – será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o principio da paridade.

**Parágrafo Segundo** – Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

**Art. 5º** - As reuniões do CMDR serão abertas ao público que terá direito a voz.

**Art. 6º** - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizada ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 7º** - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 ( vinte e quatro ) horas.



**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único – Os prestadores de apoio técnico Administrativo do CMDR terão direito apenas a voz.

**Art. 9º** - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30(trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamentos.

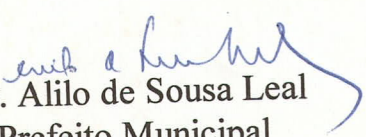
**Art. 10** – A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

**Art. 11** – O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02(dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR.

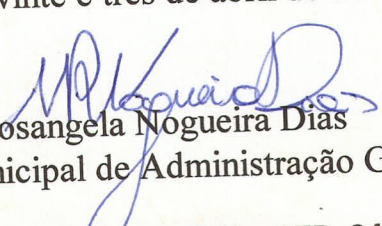
**Art. 12** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-Pi, em 23 de abril de 2001.

  
Dr. Alilo de Sousa Leal  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número 629 (seiscentos e vinte e nove), registrada, promulgada e publicada em vinte e três de abril de dois mil e um.

  
Maria Rosangela Nogueira Dias  
Secretária Municipal de Administração Geral